



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2021			
PA COPAM Nº: 4761/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Gilson César Cardoso	CPF: 763.980.136-20		
EMPREENDIMENTO: Gilson César Cardoso – Sítio Capivara	CPF: 763.980.136-20		
MUNICÍPIO: Cajuri	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais	0	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA MG :17.326 ART: 14202000000006366303		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2021

O empreendimento Gilson César Cardoso – Sítio Capivara pretende desenvolver a atividade de suinocultura, em propriedade localizada na zona rural do município de Cajuri. Em 04/11/2020, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4761/2020. Em 16/11/2020 foi enviada solicitação de informações complementares, sendo tempestivamente respondida em 18/12/2020.

Segundo o item 2.1 do RAS, o empreendimento encontra-se em fase de projeto para a atividade de “Suinocultura”. Todavia, em consulta às imagens de satélite atualizadas (Google Earth – 20/09/2020), verificou-se que o empreendimento já está instalado (Imagem atualizada apresentada no Anexo III). Por esta razão, foram lavrados os Autos de Infração nº 126461/2021 por *“Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente”* (art. 112, Anexo I, Código 106, Decreto 47.383/2018, redação dada pelo Decreto nº 47.837/2020) e *“apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental”* (art. 112, Anexo I, Código 127, Decreto nº 47.383/2018, redação dada pelo Decreto nº 47.837/2020).

O requerimento de LAS atual é, portanto, para viabilizar a operação da atividade de suinocultura para 1.500 cabeças, enquadrando-se em classe 2. O local de implantação está localizado em Reserva da Biosfera (Mata Atlântica – transição), incidindo portanto, peso 1. Diante da combinação dos dois fatores, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

Na caracterização também é informada a atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris”, exceto horticultura (G-01-03-1: 1,98 ha - cafeicultura), que já é exercida na área desde 01/01/2000. Este código foi informado apenas para que a caracterização do empreendimento seja realizada de forma completa, já que com base nos dados informados, não é passível de licenciamento.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3110202-E9EB.D37C.CE5A.45B4.8949.149C.5F01.8FE8 realizado em 18/04/2016, devido à localização em zona rural. A área declarada da Fazenda Córrego da Onça/Pintos (Matrícula 34623) é de 4,6084 ha (CAR e planta de situação), com área de Reserva Legal de 0,1665 ha. Com base nas informações declaradas no CAR e em levantamento planimétrico (planta de situação), a Reserva Legal abrange toda a vegetação nativa remanescente na propriedade. Embora a Reserva Legal (RL) seja inferior a 20% da área total e esteja em área de preservação permanente, o imóvel possui menos de 4 módulos fiscais (0,2095) e a RL corresponde a toda a vegetação remanescente, conforme estabelecido nos artigos 35 e 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme descrito no item 4.12 do RAS o objetivo da criação de suínos é para terminação, onde o abate ocorre cerca de 90 a 120 dias após os leitões chegarem à granja para



engorda. Os leitões e a ração (consumo estimado 730 t/ano) são fornecidos pela empresa PigLândia, através de contrato firmado. A referida empresa também será responsável pelo fornecimento dos produtos veterinários para aplicação nos animais, além da destinação final das carcaças de animais mortos (verificam a causa da morte e destinam a composteiras). Com isso, não será necessária a implantação de composteira no Sítio Capivara.

Foram construídos dois galpões para alojar os animais, um com área de 1.156,25 m² e outro com área de 682,50 m²). Cada um dos galpões possui bebedouros do tipo chupeta e uma lâmina d'água para promover o conforto animal. O armazenamento da ração para alimentação dos animais é feito em dois silos ao lado dos galpões.

Segundo itens 4.2 e 4.3 do RAS, o empreendimento conta com apenas um funcionário (proprietário) trabalhando todos os dias da semana, em dois turnos de quatro horas por dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os efluentes sanitários e os efluentes líquidos gerados pelo processo produtivo da suinocultura são tratados conjuntamente em um sistema composto por duas lagoas anaeróbias impermeabilizadas com lona plástica de alta resistência (PEAD). Após passar pelas lagoas, o efluente é destinado a fertirrigação das áreas de pastagem (3 ha) e cafeicultura (1,98 ha). Foi apresentado projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. Será realizado monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e na saída do sistema de lagoas, além do monitoramento do solo para verificar se a fertirrigação está sendo realizada de forma segura.

No empreendimento são gerados resíduos sólidos classe I e classe II, conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Será construído um depósito temporário de resíduos (DTR), onde os diversos resíduos sólidos ficarão armazenados até a destinação final. Os resíduos de classe I serão provenientes da vacinação e medicação animal (resíduos de saúde) serão destinados à empresa Serquip (incineração), intermediado pela empresa PigLândia. Os resíduos de classe II serão compostos por papel, embalagens de papelão e plásticas, além de resíduos com características de "lixo doméstico". Todos os resíduos de classe II (exceto as carcaças de animais mortos) serão destinados à coleta regular de lixo do município de Cajuri. Foi apresentada declaração do município garantindo a coleta dos resíduos e informando que a destinação final é feita pela empresa União Recicláveis, devidamente licenciada para a atividade.

O abastecimento de água é feito através de duas captações subterrâneas em cisternas (Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 219711/2020 e nº 219713/2020,



ambas válidas até 02/10/2023). O uso de água autorizado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Em consulta à IDE-Sisema verificou-se que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo de Viçosa (13,5 km de distância). Foi apresentada toda a documentação exigida nos procedimentos transitórios estabelecidos pela Semad. O responsável técnico Sr. Luís Alberto Miranda Pacheco apresentou Termo de Compromisso assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1420200000006366303) assegurando que todas as medidas serão tomadas de modo a garantir que a operação do empreendimento não se torne atrativo de fauna.

Ainda com base na plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera (área de transição) da Mata Atlântica. Dessa forma, foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, de acordo com termo de referência disponibilizado no site da Semad. Não foram identificados impactos potenciais significativos sobre a Reserva da Biosfera decorrentes da operação do empreendimento.

Segundo documentação apresentada, há dois poços em área de preservação permanente. A referida intervenção foi informada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) através de Simples Declaração, devido à previsão do art 34 do Decreto nº 47.749/2019 e art. 1º, inciso III da DN COPAM nº 236/2019 (baixo impacto). Foi apresentado Cadastro de Agricultor Familiar e Declaração de Aptidão ao PRONAF. Foi informado no RAS, conforme já mencionado, que apenas o proprietário trabalhará no empreendimento.

Há também uma casa de colono e algumas estruturas de apoio em área de preservação permanente, porém, a edificação se deu anteriormente a 22/07/2008, conforme apresentado no Anexo X do RAS e verificado em imagens de satélite Google Earth 02/11/2007), podendo ser enquadrado no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Será instituída a recuperação da faixa de 05 m de APP, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Não foram identificadas novas intervenções para implantação da atividade de suinocultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Gilson César Cardoso – Sítio Capivara” para as atividades de “Suinocultura”, localizado no município de Cajuri, por 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gilson César Cardoso – Sítio Capivara”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Executar projeto de recomposição da faixa de 5 m de APP, conforme PTRF apresentado.	De acordo com cronograma apresentado
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Gilson César Cardoso – Sítio Capivara”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: Na entrada da primeira lagoa	DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Sódio (Na), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacial, Cobre (Cu), Fósforo Total (P-total) e Zinco (Zn)	Semestral
Efluente tratado: Na saída da última lagoa	DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Sódio (Na), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacial, Cobre (Cu), Fósforo Total (P-total) e Zinco (Zn)	

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.:	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

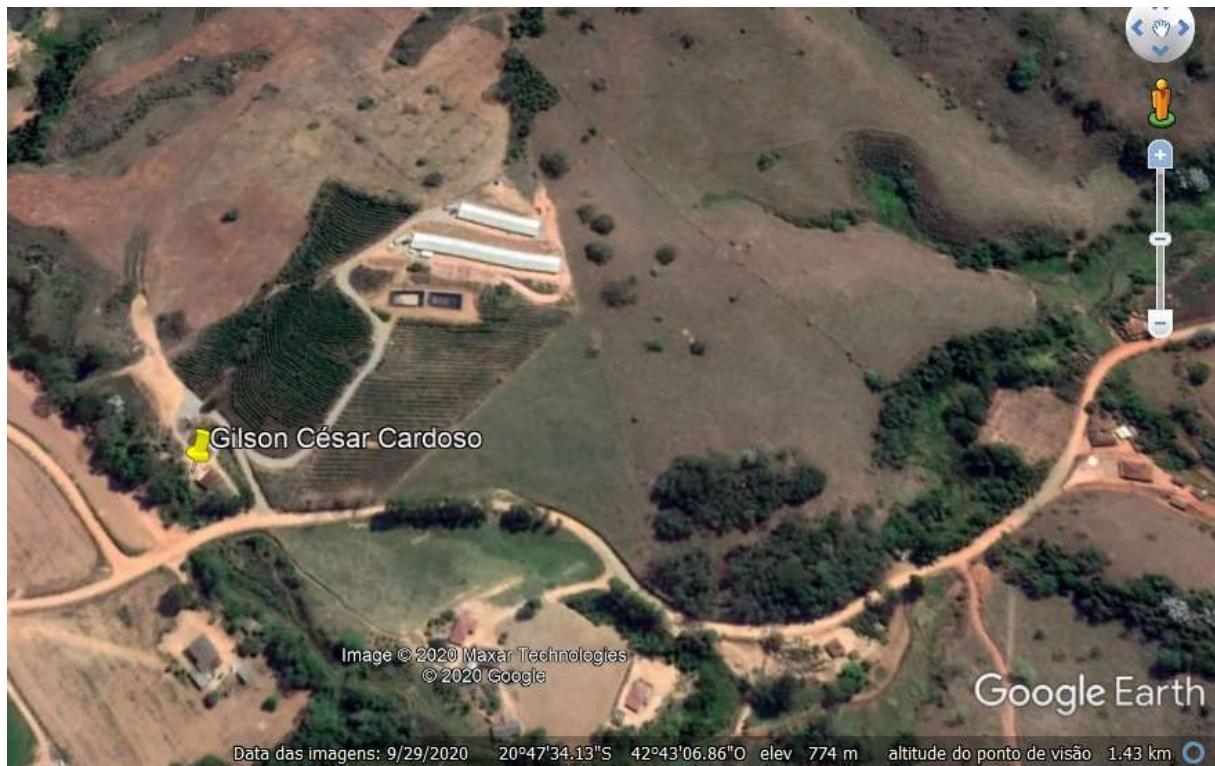
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Solo com área não fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), enxofre (S), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ ⁻), saturação de bases e CTC	Anual
Solo com área fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm		



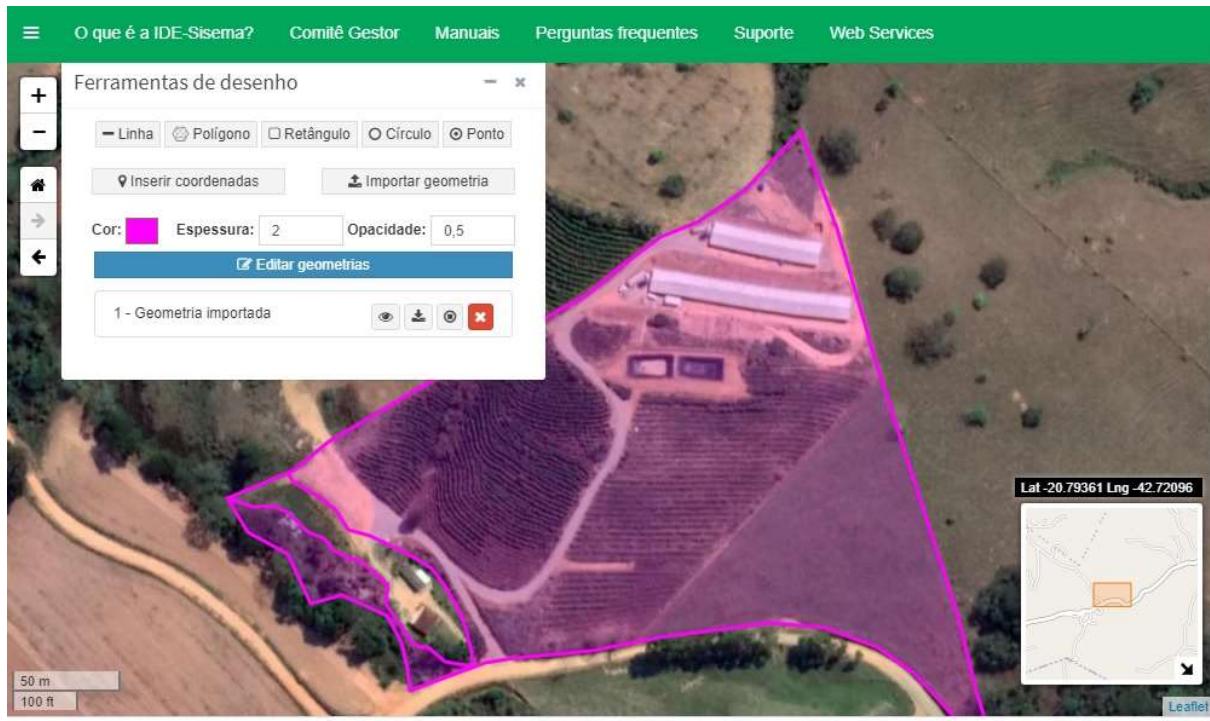
Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO III – Imagem de satélite atualizada da área do empreendimento



Fonte: Google Earth – imagem de 29/09/2020 (captura de tela obtida em 05/01/2021)



Fonte: *IDE Sisema* – sobreposição com o arquivo shape apresentado no sistema SLA, identificando a área do empreendimento (captura de tela obtida em 05/01/2020).